



ALVALADE

Junta de Freguesia

Processo n.º 02/2017

RELATÓRIO FINAL DO INSTRUTOR

I- ANTECEDENTES

Por Despacho do Dr. Mário Branco, Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade, datado de 14 de junho de 2017, foi determinada a instauração do Processo Disciplinar n.º 02/2017, no qual é visado o assistente operacional Carlos Manuel Pereira Pinto, a desempenhar funções no Serviço de Higiene Urbana (fls. 01 e 02).

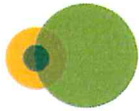
II - INSTRUÇÃO

Por despacho do Sr. Vogal Mário Branco, proferido em 14 de junho de 2017 e apostado em fls. 01 do processo, foi designada como instrutora a técnica superior Marta Pires, tendo-se iniciado a instrução a 28 de junho do mesmo ano (*vide* fls. 01).

O seu início foi devidamente comunicado, de acordo com o n.º 3 do artigo 205º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações legais que, entretanto, lhe foram introduzidas (doravante LGTFP), ao Vogal que a nomeou, bem como ao Participante (fls. 03 e 04).

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- a) Inquirição do Participante, dos trabalhadores Victor Manuel Marques Bernardo e Rui Manuel Subtil Ferreira este último na qualidade de testemunha a 28 de julho de 2017 (fls. 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 14);
- b) Inquirição da Responsável do Serviço de Higiene Urbana, a 17 de agosto de 2017, Eng.^a Carla Caetano, na qualidade de testemunha (fls. 08, 15 e 16).



III - FACTOS APURADOS

No dia 2 de junho de 2017, pelas 15h:30, encontravam-se na Av. Rio de Janeiro os trabalhadores Rui Subtil Ferreira e Vítor Bernardo, os quais aguardavam que os colegas Carlos Pinto e Teresa Águas os recolhessem de volta ao posto com a carrinha de apoio, bem como os caixotes do lixo e as respetivas ferramentas de trabalho.

Após a chegada ao local onde se encontravam os colegas, o trabalhador Carlos Pinto colocou-se no topo da caixa da viatura no sentido de auxiliar a recolha dos caixotes, tendo sido nesse momento que saltou para a via pública onde apertou o pescoço do colega Victor Bernardo, sem que tenha havido provocação.

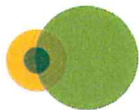
IV - INFRACÇÕES DISCIPLINARES DETETADAS

Com o comportamento descrito no ponto III do presente relatório Carlos Pinto violou o dever de correção a que se encontra sujeito, previsto na alínea h) do n.º 2 e no n.º 10, ambos do artigo 73º da LGTFP, uma vez que não tratou com respeito um colega de trabalho.

Tal atuação constitui a prática de infração disciplinar, de acordo com o artigo 183º da LGTFP, a qual consubstancia fundamento para a aplicação da sanção disciplinar de multa, nos termos da alínea c) do artigo 185º do mesmo diploma legal, sanção essa que se encontra prevista e caracterizada, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 180º e no n.º 2 do artigo 181º, ambos da LGTFP.

V - ACUSAÇÃO

Consequentemente, com base nos n.ºs 2 e 3 do artigo 213º da LGTFP, foi deduzida, a 19 de março de 2018, contra o trabalhador supramencionado a correspondente acusação, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida (fls. 17 a 19).



O trabalhador foi notificado pessoalmente da acusação a 20 de março de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da LGTFP, dispondo do prazo de 10 dias uteis, a contar da data da notificação da acusação, para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito (fls. 20 e 21).

VI - DEFESA

Carlos Pinto não apresentou qualquer defesa à acusação que lhe foi deduzida, tendo o prazo terminado a 09 de abril, respeitada a dilação de 3 dias de correio. A falta de resposta no prazo estabelecido vale como efetiva audiência do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 216º da LGTFP.

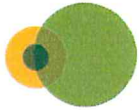
VII - CONCLUSÃO

A infração disciplinar referida no ponto IV do presente relatório, consubstancia fundamento para a aplicação da sanção disciplinar de multa, nos termos da alínea c) do artigo 185º do mesmo diploma legal, sanção essa que se encontra prevista e caracterizada, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 180º e no n.º 2 do artigo 181º, ambos da LGTFP.

VIII - CIRCUNSTÂNCIAS DIRIMENTES, ATENUANTES E AGRAVANTES

Constatou-se a ausência de circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar do trabalhador, de acordo com o n.º 1 do artigo 190º da LGTFP.

Constatou-se ainda a ausência de circunstâncias atenuantes especiais e agravantes especiais da infração disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 190º e com artigo 191.º da LGTFP.



ALVALADE

Junta de Freguesia

IX - PROPOSTA

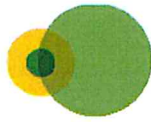
Pelos factos dados como provados nos autos e nos termos do n.º 3 do artigo 180º da LGTFP deverá ser aplicada ao trabalhador em causa uma única sanção disciplinar que, tendo em consideração o disposto no artigo 189º do mesmo diploma e atendendo à infração disciplinar praticada, que violou de forma culposa o dever de correção a que se encontra sujeito, deverá consistir na sanção disciplinar de multa, em valor correspondente a uma remuneração base diária no montante de 21,57 € (sendo que cada remuneração base diária equivale a 1/30 da remuneração base mensal, de acordo com o n.º 3 do artigo 155º da LGTFP), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181º do mesmo diploma legal.

Perante todo o exposto proponho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 219.º da LGTFP, que se aplique ao trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto a sanção disciplinar de multa.

Lisboa, 12 de abril de 2018

A Instrutora

(Marta Pires)



ALVALADE

Junta de Freguesia

001
MP

Exmo. Senhor Vogal Secretário
Dr. Mário Branco
Junta de Freguesia de Alvalade
Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B
1700 – 112 Lisboa

Informação n.º
INF/006/JFA-HUA/2017

Data
05/06/2017

Assunto: Ofensas Corporais a Vitor Bernardo. Carlos Pinto.

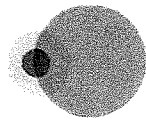
Informação

1. Após as 16h30 de dia 02.06.2017, o trabalhador Vitor Bernardo (n.º 131) reportou à signatária que o trabalhador Carlos Pinto (n.º 75) lhe tinha apertado o pescoço, sem existirem conversas paralelas ou anteriores que convergissem no acto reportado.
2. Conforme referido pelo trabalhador Vitor Bernardo, o acto decorreu quando o trabalhador Carlos Pinto, condutor do veículo 06-PJ-16 (que lhe estava adstrito no âmbito do serviço a realizar na data referida), foi recolher os colegas e material da via pública para o Posto de Limpeza das Murtas. É referido que saiu do veículo para ajudar a carregar contentores de RSU para a carroçaria tendo ido direito ao colega para lhe apertar o pescoço.
3. O trabalhador Vitor Bernardo referiu que os trabalhadores Rui Ferreira (n.º 127) e M.ª Teresa Águas (n.º 192) presenciaram toda a situação.
4. O trabalhador Rui Ferreira confirmou a circunstância e a atitude.
5. A trabalhadora M.ª Teresa Águas confirmou a circunstância acrescentando que ambos trocaram palavras antes do acto, tendo-se colocado entre os dois para que a situação ficasse concluída, defendendo a imagem da autarquia e maiores danos pessoais a ambos os colegas. Ambos respeitaram a colega tendo refreado os ânimos, voltando no imediato às suas funções e tarefas.
6. O trabalhador Carlos Pinto referiu não existir nada a conversar com a signatária.
7. O trabalhador Vitor Bernardo solicitou que o colega seja advertido pois caso contrário não poderá colaborar mais com a Junta de Freguesia por falta de condições psicológicas.

Despacho

Perante a presente
informação, instaura-se
procedimento disciplinar,
nomeando como
instrutor a D.ª
Marta Pires, responsável
pelas Recursos Humanos

M.ª Branco / 14/06/17
(despacho 91/2017, de 1 de
fevereiro)



ALVALADE

Junta de Freguesia

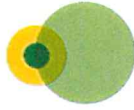
8. Saliento que em Junho de 2016, enquanto Responsável do SHU, intervim em situação similar, mas com acto de empurrão por parte do trabalhador Carlos Pinto e respectiva queda do trabalhador Vitor Bernardo. Após reunião de advertência aos 2 intervenientes, ambos aceitaram o que lhes tinha sido dito, comprometendo-se que não voltariam a envolver-se em nenhuma ocorrência deste género.

Propõe-se dar conhecimento aos Recursos Humanos para que possa actuar em conformidade.

À consideração superior,

Responsável do Serviço de Higiene Urbana


(Carla Caetano, Eng.^a)



ALVALADE

Junta de Freguesia

Teve contacto.
Maria 28/06/17
0003
KP

Exmo. Senhor
Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade
Dr. Mário Branco

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/400/PD/2017	28/06/2017

Assunto: Comunicação de início de processo disciplinar

Exmo. Senhor,

Nos termos do n.º 3 do artigo 205º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, comunico a V. Exa. que em 28 de junho de 2017, dei início ao processo disciplinar para o qual fui nomeada instrutora a 14 de junho de 2017.

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 208º da Lei supramencionada, solicito a V. Exa. a nomeação como secretário do processo em causa o assistente técnico Pedro Nunes, afeto à divisão administrativa/serviços gerais.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora

Marta Pires



004
AP

FREGUESIA DE ALVALADE

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira Pinto
JFA/Serviço de Higiene Urbana

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/435/RH/2017	20-07-2017

Assunto: Comunicação de início de processo disciplinar

Exm. Senhor,

Nos termos do nº 3 do artigo 205º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, comunico a V. Exa. que em 28 de junho dei início ao processo disciplinar que foi mandado instaurar por Despacho da Senhor Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade de 14 de junho de 2016, processo para o qual fui nomeada instrutora pelo mesmo despacho e do qual tomei conhecimento nesse mesmo dia e que visa apurar os factos descritos na INF/006/JFA-HUA/2017 de 05 de junho de 2017.

Mais se informa, que nos termos do nº 1 do artigo 202º do Diploma supra referido, pode constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos gerais de direito.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora


(Marta Pires)



66.005

MP

FREGUESIA DE ALVALADE

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira Pinto
JFA/Serviço de Higiene Urbana

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/437/RH/2017	20-07-2017

Assunto: Processo Disciplinar n.º 2/2017 PDI – Pedido de Comparência

Exmo. Senhor,

Na qualidade de instrutora do Processo Disciplinar n.º 2/2015 PDI, venho pelo presente solicitar a sua comparência no próximo dia 28 de julho de 2017 pelas 10:00 horas, na Sede desta Junta de Freguesia, a fim de prestar declarações no âmbito do referido Processo, o qual lhe foi instaurado por Despacho do Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Mário Branco, 14 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora


(Marta Pires)



0006
KJP

FREGUESIA DE ALVALADE

Exmo. Senhor
Victor Manuel Marques Bernardo
JFA/Serviço de Higiene Urbana

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/438/RH/2017	20-07-2017

Assunto: Processo Disciplinar n.º 2/2017 PDI – Pedido de Comparência

Exmo. Senhor,

Na qualidade de instrutora do Processo Disciplinar n.º 2/2015 PDI, venho pelo presente solicitar a sua comparência no próximo dia 28 de julho de 2017 pelas 11:00 horas, na Sede desta Junta de Freguesia, a fim de prestar declarações no âmbito do referido Processo, o qual lhe foi instaurado por Despacho do Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Mário Branco, 14 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora


(Marta Pires)



007
MP

FREGUESIA DE ALVALADE

Exmo. Senhor
Rui Subtil Ferreira
JFA/Serviço de Higiene Urbana

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/439/RH/2017	20-07-2017

Assunto: Processo Disciplinar n.º 2/2017 PDI – Pedido de Comparência

Exmo. Senhor,

Na qualidade de instrutora do Processo Disciplinar n.º 2/2015 PDI, venho pelo presente solicitar a sua comparência no próximo dia 28 de julho de 2017 pelas 09:15 horas, na Sede desta Junta de Freguesia, a fim de prestar declarações no âmbito do referido Processo, o qual lhe foi instaurado por Despacho do Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Mário Branco, 14 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora


(Marta Pires)



008
MP

FREGUESIA DE ALVALADE

Exma. Eng.^a
Carla Caetano
JFA/Serviço de Higiene Urbana

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/485/RH/2017	10-11-2017

Assunto: Processo Disciplinar n.º 2/2017 PDI – Pedido de Comparência

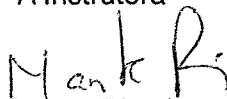
Exma. Senhora,

Na qualidade de instrutora do Processo Disciplinar n.º 2/2015 PDI, venho pelo presente solicitar a sua comparência no próximo dia 17 de agosto de 2017 pelas 10:30 horas, nos serviços centrais desta Junta de Freguesia, a fim de prestar declarações na qualidade de testemunha no âmbito do referido Processo, o qual instaurado por Despacho do Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Mário Branco, 14 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Agradeço que considere sem efeito a anterior comunicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora


(Marta Pires)

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dezassete, na sala de reuniões dos serviços centrais, da Junta de Freguesia de Alvalade, em Lisboa, perante mim, Marta Cristina Pereira Cruz Pires, Técnica Superior instrutora nomeada deste processo disciplinar, n.º 2 de 2017 e Pedro Jerónimo Seixas Nunes, Assistente Técnico, secretário do mesmo, compareceu o trabalhador Carlos Pinto, portador do Cartão de Cidadão 6384460, com a finalidade de ser ouvido na qualidade arguido, advertido de que não é obrigado a prestar declarações no âmbito do presente processo disciplinar e que o que disser faz prova e pode ser usado contra si, respondeu que mesmo assim pretende prestar declarações.

Advertido das consequências disciplinares e penais, da prestação de falsas declarações, declarou sob compromisso de honra dizer a verdade.

Questionado sobre o ocorrido no dia dois de junho de dois mil e dezassete, o trabalhador Carlos Pinto indica que:

Sabe que se encontra a ser inquirido, devido a uma “agitação” com o colega Vítor Bernardo.

Questionado sobre a agressão ao colega supramencionado, refere que apenas se tratou de um desentendimento e nunca de uma agressão.

Relatou que no dia dois, juntamente com a colega Teresa Águas, deslocou-se com a viatura de apoio, à Av. Rio de Janeiro, para recolher os colegas Vítor Bernardo e Rui Subtil que aí se encontravam, bem como todo o material de trabalho.

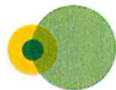
Assim que se aproximou dos colegas, o colega Vítor Bernardo cuspiu para o chão, situação que disse ser frequente, inclusive, que tem o hábito de o fazer de dentro do interior da viatura de serviço.

Perante tal situação, que considerou, não só desrespeitosa, como uma provocação, desceu da viatura e agarrou o colega abanando-o, tendo a colega Teresa Águas, intervindo, solicitando que soltasse o colega.

O Arguido, referiu ainda que o colega Vítor Bernardo, por vezes apresenta-se no posto embriagado e que não tem um comportamento adequado no local de trabalho, colocando em causa a imagem da instituição que representa, situação que indicou já ter reportado ao Encarregado Geral Daniel Rodrigues e à Eng.ª Carla Caetano.

Questionado sobre outros episódios semelhantes, declarou nunca terem ocorrido, em toda a sua carreira, tendo mencionado inclusive, que sempre se pautou por um comportamento exemplar, sendo este reconhecido pelos seus anteriores superiores hierárquicos, atribuindo-lhe funções de maior responsabilidade.

Mencionou ainda, que deixou de prestar trabalho suplementar de modo a evitar outras eventuais situações de conflito com o colega Vítor Bernardo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

010
P

Relativamente à situação em apreço, ficou a aguardar que a Eng.^a Carla Caetano, o interpelasse sobre a mesma, facto que não veio a ocorrer.

O Arguido pediu desculpa pelo seu comportamento inadequado tendo, no entanto, afirmado que não tolera faltas de respeito para com a sua pessoa.

Questionado se tinha algo mais a acrescentar ao seu depoimento, disse que não.

E mais não disse, pelo que lido e achado como conforme, vai este auto ser assinado:

O Arguido:

Carla Manuel Pereira Pinto

A Instrutora:

Marta Cristina Pereira Cruz P

O Secretário:

Ricardo Nunes

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dezassete, na sala de reuniões dos serviços centrais, da Junta de Freguesia de Alvalade, em Lisboa, perante mim, Marta Cristina Pereira Cruz Pires, Técnica Superior instrutora nomeada deste processo disciplinar, n.º 2 de 2017 e Pedro Jerónimo Seixas Nunes, Assistente Técnico e secretário deste processo, compareceu o trabalhador Vítor Bernardo, portador do Cartão de Cidadão 8837636, com a finalidade de ser ouvido na qualidade participante, advertido de que não é obrigado a prestar declarações no âmbito do presente processo disciplinar e que o que disser faz prova e pode ser usado contra si, respondeu que mesmo assim pretende prestar declarações.

Advertido das consequências disciplinares e penais, da prestação de falsas declarações, declarou sob compromisso de honra dizer a verdade.

Questionado sobre o ocorrido no dia dois de junho de dois mil e dezassete, o trabalhador Vítor Berneando declarou o seguinte:

Encontrava-se na Av. Rio de Janeiro, com o colega Rui Subtil quando os colegas, Carlos Pinto e Maria Teresa Águas, chegaram com a carrinha para recolher o material de trabalho, os contentores e os próprios trabalhadores.

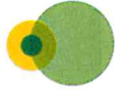
Referiu que se encontrava a cantarolar, pois estava bem-disposto. Sem ter ocorrido qualquer tipo de provocação ou troca de palavras, o colega Carlos Pinto, saltou da caixa da carrinha onde se encontrava e apertou-lhe o pescoço, de imediato, a colega Teresa Águas, solicitou a Carlos Pinto que se acalmasse e largasse o pescoço do colega, pois este não o tinha provocado.

O participante mencionou ainda que não foi a primeira vez que o colega Carlos Pinto o agrediu. Relatou um episódio há cerca de um ano, ocorrido no interior do Posto das Murtas. Referiu que o colega Carlos Pinto o empurrou e imobilizou-o no chão, sem ter havido igualmente qualquer tipo de provocação. Nesse episódio chamou por ajuda, tendo sido socorrido pelo Encarregado Geral Daniel Rodrigues.

Os factos foram comunicados à Eng. Carla Caetano, que considerou não lhe dar qualquer seguimento disciplinar.

O participante referiu que desde o dia dois de julho se sente bastante nervoso e abalado com o sucedido, sentindo-se um pouco intimidado pelo colega.

Reafirmou que nunca teve qualquer comportamento provocatório para com o colega Carlos Pinto, nem com qualquer outro, não tendo nunca sido advertido pelos seus superiores de algum comportamento menos próprio no exercício das suas funções.



ALVALADE

Junta de Freguesia

012
M

Questionado se tinha algo mais a acrescentar ao seu depoimento, disse que não.

E mais não disse, pelo que lido e achado como conforme, vai este auto ser assinado:

O Participante:

Vita do metalurgista Bernardo

A Instrutora:

Marta Cristina Pereira da R

O Secretário:

Pedro Nunes

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte oito dias do mês de julho de dezassete, na sala de reuniões dos serviços centrais, da Junta de Freguesia de Alvalade, em Lisboa, perante mim, Marta Cristina Pereira Cruz Pires, Técnica Superior instrutora nomeada deste processo disciplinar, n.º 2 de 2017 e Pedro Jerónimo Seixas Nunes, Assistente Técnico e secretário do mesmo, compareceu o trabalhador Rui Subtil Ferreira, portador do Cartão de Cidadão 4394554, com a finalidade de ser ouvido na qualidade de testemunha.

Advertido das consequências disciplinares e penais, da prestação de falsas declarações, declarou sob compromisso de honra dizer a verdade.

Questionado sobre o ocorrido no dia dois de junho de dois mil e dezassete, pelas dezasseis e trinta, nomeadamente da eventual agressão do trabalhador Carlos Pinto ao trabalhador Vítor Bernardo, relatou os seguintes factos:

Pelas quinze e trinta do dia dois de julho de dois mil e dezassete, encontravam-se na Av. Rio de Janeiro, os trabalhadores Rui Ferreira, Teresa Águas e Vítor Bernardo, aguardavam que o colega Carlos Pinto que conduzia a viatura de apoio os recolhesse, bem como os caixotes de lixo e as respetivas ferramentas de trabalho.

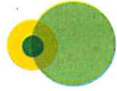
Os trabalhadores Rui Ferreira e Teresa Águas, auxiliavam o colega Carlos Pinto, que se encontrava na parte superior da carrinha, a colocar os caixotes de lixo na mesma.

O colega Vítor Bernardo, recolhia para junto da carrinha, os restantes caixotes bem como as ferramentas.

Sem nada o prever, inclusive, sem qualquer provocação, ou até mesmo troca de palavras, o trabalhador Carlos Pinto, lançou-se do topo da caixa da viatura e apertou o pescoço do colega Vítor, não tendo este tido qualquer tipo de reação. A colega Teresa Águas, perante tal agressão, inteviu solicitando a Carlos Pinto que largasse o pescoço do colega e que se acalmasse.

O participante referiu ainda que também tentou acalmar o colega, no entanto mencionou que não foi a primeira vez que o trabalhador Carlos Pinto, agrediu um colega, pois o próprio já foi ele uma vítima, não tendo apresentado qualquer queixa do mesmo.

Mencionou ainda que o colega, não convive com os demais trabalhadores, isolando-se do grupo e demonstrando comportamentos agressivos por considerar que os colegas "gozam com ele".



ALVALADE

Junta de Freguesia

014

af

Questionado se tinha algo mais a acrescentar ao seu depoimento, disse que não.

E mais não disse, pelo que lido e achado como conforme, vai este auto ser assinado:

A Testemunha:

R. S. Ferreira

A Instrutora:

Mark R.

O Secretário:

John Nunes

Auto de Declarações

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois e dezassete, na sala de reuniões dos serviços centrais, da Junta de Freguesia de Alvalade, em Lisboa, perante mim, Marta Cristina Pereira Cruz Pires, Técnica Superior instrutora nomeada deste processo disciplinar, n.º 2 de 2017 e Pedro Jerónimo Seixas Nunes, Assistente Técnico e secretário do mesmo, compareceu a trabalhadora Carla Caetano, portadora do Cartão de Cidadão 10573332, com a finalidade de ser ouvida na qualidade de testemunha.

Advertida das consequências disciplinares e penais, da prestação de falsas declarações, declarou sob compromisso de honra dizer a verdade.

Questionada sobre o ocorrido no dia dois de junho de dois mil e dezassete, a trabalhadora Carla Caetano relatou o seguinte:

No dia do sucedido, estava em serviço externo quando foi chamada ao posto, pois o trabalhador Vítor Bernardo pretendia falar-lhe com urgência.

O trabalhador encontrava-se em estado de choque, quase a chorar. Relatou-lhe então que o colega Carlos Pinto o tinha agredido na via pública, tendo-lhe apertado o pescoço após ter saído da carrinha, sem o próprio ter feito algo que pudesse desencadear tal reação.

A testemunha referiu ter tentado abordar o trabalhador Carlos Pinto, no próprio dia, mas tal não foi possível, visto este ter-se ausentado do posto logo que terminou o horário de trabalho.

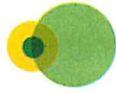
No entanto no mesmo dia conseguiu falar com os trabalhadores Teresa Águas e Rui Subtil, os quais confirmaram a versão dos factos referidos por Vítor Bernardo.

A trabalhadora Teresa não pretendia falar para não prejudicar os colegas, no entanto confirmou que sem razão aparente Carlos Pinto agarrou Vítor Bernardo pelo pescoço, tendo a própria solicitado a Carlos Pinto que soltasse Vítor Bernardo.

No dia seguinte, interpelou o trabalhador Carlos Pinto sobre o sucedido, este referiu que nada havia a falar.

Questionada sobre a existência de outros episódios semelhantes, indicou que há cerca de 9 / 10 meses o trabalhador Vítor Bernardo reportou-lhe ter sido empurrado por Carlos Pinto, tendo caído junto ao contentor de vinagre. Tendo falado com ambos os trabalhadores no sentido de sanar a situação

E mais não disse, pelo que lido e achado como conforme, vai este auto ser assinado:



ALVALADE

Junta de Freguesia

016
HP

A Testemunha:

A Instrutora:

O Secretário:

Processo n.º 02/2017

ACUSAÇÃO

Por Despacho do Dr. Mário Branco, Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade, datado de 14 de junho de 2017, foi determinada a instauração do processo disciplinar n.º 02/2017, no qual é visado o assistente operacional Carlos Manuel Pereira Pinto, a desempenhar funções no Serviço de Higiene Urbana.

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída nos termos do artigo 213º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações legais que entretanto lhe foram introduzidas (doravante LGTFP), pelo que, com base nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, deduzo contra o trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto a seguinte acusação:

1.º

No dia 2 de junho de 2017, pelas 15h:30, encontravam-se na Av. Rio de Janeiro os trabalhadores Rui Subtil Ferreira e Vítor Bernardo, os quais aguardavam que os colegas Carlos Pinto e Teresa Águas os recolhessem de volta ao posto com a carrinha de apoio, bem como os caixotes do lixo e as respetivas ferramentas de trabalho.

2.º

Após a chegada ao local onde se encontravam os colegas, o trabalhador Carlos Pinto permaneceu no topo da caixa da viatura no sentido de auxiliar a recolha dos caixotes, tendo sido nesse momento que saltou para a via pública onde apertou o pescoço do colega Victor Bernardo, sem que tenha havido provocação.



ALVALADE

Junta de Freguesia

018

3.º

Com este comportamento Carlos Pinto violou o dever de correção a que se encontra sujeito, previsto na alínea h) do n.º 2 e no n.º 10, ambos do artigo 73º da LGTFP, uma vez que não tratou com respeito um colega de trabalho.

4.º

Tal atuação constitui a prática de infração disciplinar, de acordo com o artigo 183º da LGTFP, a qual consubstancia fundamento para a aplicação da sanção disciplinar de multa, nos termos da alínea c) do artigo 185º do mesmo diploma legal, sanção essa que se encontra prevista e caracterizada, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 180º e no n.º 2 do artigo 181º, ambos da LGTFP.

5.º

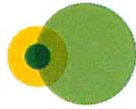
Constatou-se a ausência de circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar do trabalhador, de acordo com o n.º 1 do artigo 190º da LGTFP.

6.º

Constatou-se a ausência de circunstâncias atenuantes especiais e agravantes especiais da infração disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 190º e com artigo 191.º da LGTFP.

7.º

Pelos factos dados como provados nos autos, tendo em consideração o disposto no artigo 189º da LGTFP e atendendo à infração disciplinar praticada, deverá ser aplicada ao trabalhador a sanção disciplinar de multa, em valor correspondente a uma remuneração base diária no montante de 21,57 € (sendo que cada remuneração base diária equivale a 1/30 da remuneração base mensal, de acordo com o n.º 3 do artigo 155º da LGTFP), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181º do mesmo diploma legal.



ALVALADE

Junta de Freguesia

019
HP

8.º

Termos em que se fixa a Carlos Pinto o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da acusação, para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, podendo, durante este prazo, consultar o processo a qualquer hora de expediente, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências que considere relevantes para o esclarecimento da verdade.

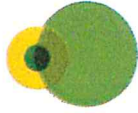
9.º

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 216º da LGTFP a falta de resposta dentro do prazo fixado vale como efetiva audiência do trabalhador para todos os efeitos legais.

Lisboa, 19 de março de 2018.

A Instrutora

Maria Pin



ALVALADE

Junta de Freguesia

020
HP

Processo n.º 02/2017

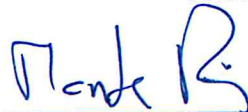
NOTIFICAÇÃO DA ACUSAÇÃO

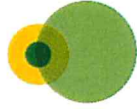
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 214º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), vem-se pelo presente notificar V. Ex^a. da acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2017, cuja cópia se anexa.

Mais se informa V. Ex^a. de que dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da acusação, para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, podendo, durante este prazo, consultar o processo a qualquer hora de expediente, o qual se encontra no Serviço de Recursos Humanos, sito no Largo Machado de Asis, 1700-116 Lisboa, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências que considere relevantes para o esclarecimento da verdade.

A falta de resposta dentro do prazo fixado vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, atento ao disposto no n.º 7 do artigo 216º da LGTFP.

A Instrutora





ALVALADE

Junta de Freguesia

021

MP

Processo n.º 02/2017

CERTIDÃO

Certifico que aos vinte dias do mês de março do ano de 2018, no Serviço de Higiene Urbana sita na Rua Das Murtas, 1700-309 Lisboa, notifiquei, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 214º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto da acusação contra ele deduzida no seio do respetivo processo, tendo-lhe entregue um duplicado da presente certidão e da notificação a ela anexa, bem como cópia da acusação.

De como ficou ciente e se deu por notificado vai comigo assinar comigo a presente certidão.

O Trabalhador

clinto

A Instrutora

Frank R.
